

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Carpina, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DO CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 202 e 203, I do Regimento Interno, a Câmara Municipal do Carpina aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Carpina funciona em seu prédio sede, situado na Praça São José, 40 - Centro, Carpina - PE, CEP 55810-000, denominada de “Casa Doutor Murilo Silva”.

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da mesa diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local do município de Carpina.

§ 2º As dependências da Câmara Municipal de Carpina somente poderão ser utilizadas para a realização de atos que não estejam diretamente ligados ao processo legislativo mediante deliberação da Mesa Diretora.

Art. 2º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, no local, com forma e *quorum* legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º A forma legal para deliberar é a reunião plenária.

§ 2º *Quorum* é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.



§ 3º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em substituição ao Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente e ordinariamente em dois períodos legislativos anuais, sendo o primeiro período que terá início no primeiro dia útil de fevereiro até final de maio e o segundo período que terá início no primeiro dia útil de agosto até final de novembro.

I - ordinárias, realizadas às terças-feiras, com início às 19 (dezenove) horas;

II - extraordinárias, quando, com esse caráter, for convocada para tratar de matéria urgente ou de interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carpina;

III- Solenes;

IV - audiências públicas; e

V - reuniões públicas.

§ 1º A Legislatura tem duração de quatro anos e coincide com a duração do mandato dos Vereadores, dividindo-se em quatro sessões legislativas, que constituem o calendário anual de trabalho da Câmara Municipal de Carpina.

§ 2º As reuniões marcadas para o período a que se refere o *caput* serão transferidas para outro dia útil a ser deliberado pela Mesa Diretora.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 4º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

Seção I

Da Posse e do Exercício do Mandato

